

Processo: **TC 027.261/2019-0**
UT: SecexTCE
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme pedido do Serviço de Comunicação Processual-2, registrado nos comentários do processo em 27/8/2021.

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico						Análise	
2.1	Yara Lucia Gomes Chaves	Procurador?	Sim ☐	Não ☒	OAB	Peça	Vigência		
							Início	Fim	
		Comunicação							
		ACÓRDÃO Nº 8288/2021 – TCU – 2ª Câmara (peça 59).							
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise			
		Responsável	Base CPF, peça 62	OFÍCIO 33139/2021, peça 71	Peça 72, em 27/7/2021	Notificação inválida: destina à responsável, que faleceu em 12/9/2019 (peça 74).			
		Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-	
		Há necessidade de comunicar à devida unidade do Ministério da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 60 da Lei 8.443/1992?			Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-	
		Responsável falecido							
		Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim ☐	Não ☒	NA ☐	Diligenciar.	
		Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim ☐	Não ☐	NA ☒	Busca positiva (peça 76).	
		Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-	
		Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim ☐	Não ☒	NA ☐	Revisar.	

		Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	Revisar.
			☐	☒	☐	
Proposta						
i) considerando que a responsável faleceu em 12/9/2019 (peça 74), antes, portanto, de sua citação, ocorrida em três momentos nos autos: em 8/11/2019 (peça 40), 8/5/2020 (peça 52) e 11/5/2020 (peça 53); que foi identificado inventário extrajudicial da <i>de cujus</i> (peça 76); propõe-se: a) à Dicomp: diligenciar ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Rio Acima/MG (peça 76), para que, no prazo de quinze dias, encaminhe ao Tribunal, sem ônus: 1) a certidão/escritura de inventário de Yara Lucia Gomes Chaves (CPF: 174.885.916-15), lavrada nesse Cartório em 25/6/2020, no livro: 69, folha: 270; 2) a certidão de óbito da referida falecida, que é parte integrante do mencionado processo de inventário; b) ao Tribunal: rever de ofício o Acórdão 8288/2021-2C, com relação à Yara Lucia Gomes Chaves, a fim de que se promova a citação do espólio ou sucessores da responsável falecida, a teor de precedente desta Corte de Contas (Acórdão 5148/2015-1C).						

3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/Seproc:

3.1.1. Com respeito a Yara Lucia Gomes Chaves (análise do subitem 2.1 acima):

i) considerando que a responsável faleceu em 12/9/2019 (peça 74), antes, portanto, de sua citação, ocorrida em três momentos nos autos: em 8/11/2019 (peça 40), 8/5/2020 (peça 52) e 11/5/2020 (peça 53); que foi identificado inventário extrajudicial da *de cujus* (peça 76); propõe-se:

a) à Dicomp: diligenciar ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Rio Acima/MG (peça 76), para que, no prazo de quinze dias, encaminhe ao Tribunal, sem ônus: **1)** a certidão/escritura pública de inventário de **Yara Lucia Gomes Chaves (CPF: 174.885.916-15)**, lavrada nesse Cartório em 25/6/2020, no livro: 69, folha: 270; **2)** a certidão de óbito da referida falecida, que é parte integrante do mencionado processo de inventário;

b) ao Tribunal: rever de ofício o Acórdão 8288/2021-2C, com relação à Yara Lucia Gomes Chaves, a fim de que se promova a citação do espólio ou sucessores da responsável falecida, a teor de precedente desta Corte de Contas (Acórdão 5148/2015-1C);

3.1.2. Com relação à AAPEEC-Associação de Apoio a Pais, Educadores e Educando do Curumim Vila Perola - Contagem/MG:

i) considerando frustrada a notificação do Acórdão 8288/2021-2C à AAPEEC, em seu domicílio fiscal, pelo motivo “ausente” (peça 73); que a sua representante legal, Yara Lucia Gomes Chaves, é falecida (peça 74); que a responsável se encontra inapta na RFB, por omissão de declarações (peça 77), contudo, esta ocorrência não indica, necessariamente, o fim de sua personalidade jurídica, a qual somente ocorre após a sua liquidação e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil); que na ausência de provas de sua liquidação (peça 77), a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU (Acórdão 1512/2015-TCU-Primeira Câmara); que não há que se falar em notificar o espólio ou os sucessores da presidente falecida, Yara Lucia Gomes Chaves, visto que a entidade mantém a sua personalidade jurídica; propõe-se:



- a)** reiterar os termos do ofício 33143/2021 (peça 70);
- b)** se frustrada a comunicação alvitrada na alínea “a”, providenciar o edital.

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7